

GRUPO NAVARRA

Relatório de Avaliação Anual (Referente ao ano 2025) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

I. Introdução

Com quase cinco décadas de atividade industrial, o Grupo Navarra nasceu em Braga, em 1977, e ao longo do seu percurso, afirmou-se como uma referência nacional no setor do alumínio, combinando experiência, inovação e uma estrutura industrial integrada.

A atividade do Grupo abrange a extrusão, os tratamentos de superfície, a comercialização de perfis de alumínio e acessórios, bem como a montagem de perfis com rutura de ponte térmica, maquinação e corte de precisão, respondendo às exigências da indústria e da arquitetura.

O GRUPO NAVARRA é constituído atualmente pela NAVARRAPAR - SGPS, S.A; NAVARRA - Extrusão de Alumínio, S.A; NAVARRA II - Alumínio para Arquitetura, S.A; HASTE - Alumínio para Arquitetura, Lda e CORINA - Imobiliária, S.A.

A Navarra – Extrusão de Alumínio, S.A. é a atual sede do Grupo sendo a empresa com maior capacidade de extrusão de alumínio em Portugal e a Unidade responsável pela vertente industrial do Grupo, integrando todos os processos produtivos, desde a extrusão até aos acabamentos;

A Navarra II – Alumínio para Arquitetura, S.A. dedica-se ao desenvolvimento, distribuição e comercialização dos sistemas de alumínio da marca navarra® e respetivos acessórios para arquitetura;

A Haste – Alumínio para Arquitetura, Lda, marca própria de sistemas de alumínio para arquitetura, com presença nacional através de uma rede de armazéns comerciais que garantem proximidade e resposta rápida ao mercado.

Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), o Grupo NAVARRA, como entidade abrangida, implementou um sistema interno de prevenção da corrupção e infrações conexas, o qual contém:

- O Responsável pelo Cumprimento Normativo, conforme previsto no artigo 5.º do RGPC;

- O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), conforme previsto no artigo 6.º do RGPC;
- O Código de Conduta, conforme previsto no artigo 7.º do RGPC;
- O Canal de Denúncias, conforme previsto no artigo 8.º do RGPC;
- O Programa de Formação e comunicação, conforme previsto no artigo 9.º do RGPC.

II. Objetivo

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aprovado em 28 de novembro de 2024 resulta do trabalho desenvolvido no Grupo com a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que podem expor as várias empresas a atos de corrupção e infrações conexas e as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas áreas de atividade identificadas.

Conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é ainda revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos anteriormente no que respeita à sua monitorização.

Em 29 de abril de 2025, o Grupo NAVARRA aprovou o Relatório de Avaliação Anual 2024 com a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a respetiva previsão da sua plena implementação, se as mesmas não se encontravam implementadas, de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2024.

O presente Relatório de Avaliação Anual 2025 incide sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que identifica e caracteriza as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco baixo, médio e alto em função do grau de probabilidade de ocorrência e impacto previsível durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

III. Identificação e classificação do grau de implementação

Para efeitos de elaboração do presente relatório de avaliação anual, o grau de execução/implementação das medidas preventivas e corretivas foi apurado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Implementada: a medida está em prática.
- b) Implementação em curso: a medida está em desenvolvimento e estão a ser desenvolvidas ações para execução da medida, não se encontrando ainda totalmente implementada.
- c) Não Implementada: a medida ainda está por desenvolver ou não foi executada.

À data de 31 de dezembro de 2025, as medidas de prevenção transversais a todas as áreas de atividade encontram-se 100% implementadas, tendo em conta as medidas efetivamente em prática, mantendo-se a classificação do grau de risco.

Acresce ainda que, no período a que se reporta o presente relatório de avaliação anual, não foram detetados atos de corrupção ou violações do Código de Conduta institucional por parte de trabalhadores e/ou membros dos órgãos sociais e não foram recebidas quaisquer denúncias no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações (RGPDI), transpondo a referida Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

IV. Mecanismos de Avaliação do Programa de Cumprimento Normativo

Apesar da inexistência de medidas preventivas e/ou corretivas por implementar ou em implementação, o Grupo NAVARRA tem como objetivo para o ano de 2026, rever e atualizar os procedimentos internos relativamente aos mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, de acordo com o disposto no artigo 17.º do RGPC, em que *“as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR”*.

O Sistema Controlo Interno (SCI) deve estabelecer um conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo interno a observar quanto aos principais riscos de corrupção e infrações conexas identificados no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de forma transversal a todas as operações e atividades identificadas:

- Departamento de Compras
- Departamento Comercial
- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Produção
- Departamento de Informática
- Departamento Técnico e Orçamentação

V. Procedimentos de Avaliação Prévia

Acresce ainda que, será desenvolvido no decorrer do ano de 2026, conforme previsto no artigo 18º do RGPC, os procedimentos de avaliação prévia para que *“as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes”*

No contexto do RGPC, os “terceiros que atuam em nome da entidade abrangida” referem-se a entidades ou indivíduos que, embora sejam independentes da entidade abrangida, agem em nome dela ou por sua conta. Estas entidades, embora terceiras relativamente à entidade abrangida podem, no entanto, agir em nome desta ou por conta desta.

Para as entidades privadas, é necessário a implementação de procedimentos de avaliação prévia de risco em relação a terceiros que atuem em seu nome, nomeadamente, fornecedores.

Os procedimentos mínimos que as entidades devem implementar para cumprir a avaliação prévia conforme ao definido no artigo 18.º do RGPC, devem ser adaptados de acordo com o perfil de risco da entidade avaliada.

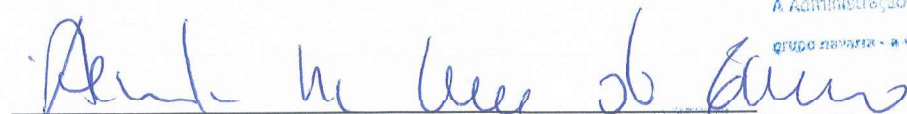
Os processos de avaliação e qualificação de fornecedores e políticas internas da NAVARRA serão atualizados à luz do RGPC durante o ano de 2026.

VI. Publicidade

O presente relatório de avaliação anual será publicitado aos trabalhadores através da intranet e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação conforme n.º 6 do Artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Aos 30 de abril de 2026

O Conselho de Administração,



Arminda Maria Garcia do Carmo Cunha
Presidente do Conselho de Administração

